PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/18

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo;

Considerando que, também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social;

Considerando que nem toda deficiência é visível! Constando no cartão do SUS a Identificação de "portador de transtorno do espectro autista" será possível agilizar atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso as instituições administrativas pública e privada evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico;

Considerando o efetivo cumprimento da Lei 12.764/2012 agilidade para aquisição de benefícios tais como: nos procedimentos do SUS evitando o desgaste psicológico dos envolvidos, Alistamento Militar sem burocracia, Bilhete especial sem atrasos, passe livre mais acessível, tratamentos diferenciados estendidos nas adaptações das escolas e acompanhamentos especial em sala de aula da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para a inclusão, no cartão do SUS da informação "portador de transtorno do espectro autista", para os cartões dos usuários que possuem o referido transtorno.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS